



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 007/2020

**EMENTA: Estabelece Novas Medidas de Combate ao Convid-19, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALÇADO, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO o plano de contingenciamento municipal, e que como forma de parar a curva de nível de novas infecções devem ser proibidos os funcionamentos de clubes sociais, salões de beleza, galerias, bares, restaurantes e lanchonetes e do comércio em geral;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO que o Governo Federal reconheceu a transmissão comunitária em todo o país;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO o plano de contingenciamento municipal;

CONSIDERANDO que os esforços neste momento devem ser voltados a prevenção e combate aos maléficos efeitos do COVID-19;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica suspenso, a partir do dia 23 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio localizados no Município de Calçado.

# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

§1º Excetuam-se da regra do caput:

I - padarias, mercados, mercadinhos e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

II – lojas de defensivos e insumos agrícolas;

III - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

IV – lojas de produtos de higiene e limpeza;

V - postos de gasolina;

VI - casas de ração animal;

VII - depósitos de gás e demais combustíveis.

VIII – Frigoríficos.

§2º Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar através de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico.

**Art.2º Fica suspensa a feira livre neste Município;**

**Art. 3º** - Os estabelecimentos previstos no inciso VII do artigo 1º, criarão horário especial exclusivo para atendimento a pessoas acima de 60 (sessenta) anos;

**Art. 4º** Fica suspenso, a partir do dia 23 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de prestação de serviços localizados no Município de Calçado.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do caput:

I – a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas e hospitais;

II – os serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet;

III – os bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica;

IV – os serviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância; e

V – hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes.

**Art. 5º** Ficam suspensas, a partir de 23 de março de 2020, as atividades relativas ao setor de construção civil em todo o Município de Calçado.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do caput:

I – atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;

II – atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas à situação de emergência de que trata este Decreto;



## Prefeitura Municipal de Calçado Estado de Pernambuco

III – atividades decorrentes de contratos de obras públicas em que haja prejuízo em sua paralisação;

IV – atividades prestadas por concessionários de serviços públicos.

**Art. 6º** Os serviços de transporte e armazenamento de mercadorias, as centrais de distribuição e as oficinas de manutenção de veículos leves e pesados poderão funcionar exclusivamente para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos descritos no §1º do art. 1º e parágrafos únicos dos arts. 4º e 5º.

**Art. 7º** - Cada instituição financeira “bancos” devem estabelecer horário de atendimento específico para idosos, pensionistas e para pessoas não alfabetizadas (comprovadas através de RG), das 8h às 11h;

**Art.8º** Todos os passageiros de ônibus, avião ou outros meios de transporte, que tenham ou venham a se deslocar e que sejam de locais onde já ocorram a transmissão comunitária do COVID – 19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância da Prefeitura Municipal de Calçado, com a finalidade de ser cadastrado para garantir monitoramento e prevenção.

**Art.9º** Este Decreto entra em vigor a partir de 23 de Março de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Palácio Municipal.

Calçado, 23 de Março de 2020.

**Francisco Expedito da Paz Nogueira**

**Prefeito**